



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**LEI Nº 1.712, de 26 de fevereiro de 2019.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 22 (VINTE E DOIS) PROFESSORES, 04 (QUATRO) SERVENTES, 07 (SETE) MOTORISTAS, 01 (UM) VIGIA, 01 (UM) BIBLIOTECÁRIO E 01 (UM) SECRETÁRIO DE ESCOLA, PARA TRABALHAREM NO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, POR TEMPO DETERMINADO.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, temporário e por razões de excepcional interesse público, os cargos e suas respectivas quantidades, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, a saber:

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>
<b>PROFESSOR ANOS INICIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>02</b>
<b>PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>07</b>
<b>PROFESSOR ANOS FINAIS - GEOGRAFIA</b>	<b>01</b>
<b>PROFESSOR ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	<b>04</b>
<b>PROFESSOR ANOS FINAIS – PORTUGUÊS</b>	<b>02</b>
<b>PROFESSOR ANOS FINAIS – MATEMÁTICA</b>	<b>02</b>
<b>PROFESSOR ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA</b>	<b>01</b>
<b>PROFESSOR ANOS FINAIS - CIÊNCIAS</b>	<b>01</b>
<b>PROFESSOR ANOS FINAIS – HISTÓRIA</b>	<b>01</b>
<b>PROFESSOR ANOS FINAIS – INGLÊS</b>	<b>01</b>
<b>SERVENTE</b>	<b>04</b>
<b>MOTORISTA</b>	<b>07</b>
<b>VIGIA</b>	<b>01</b>
<b>BIBLIOTECÁRIO</b>	<b>01</b>
<b>SECRETÁRIO DE ESCOLA</b>	<b>01</b>

**Art. 2º** - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***

*Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000*

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**Art. 3º** - As condições e obrigações constarão de contratos administrativos específicos, inclusive quanto à remuneração, que será igual às previstas para os cargos efetivos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de fevereiro de 2019.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal

**JADIR DA SILVA VARGAS**

Secretário Municipal de Administração